



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 703, de 2015)

Modifique-se o art. 1º da MP nº 703, de 2015, para conferir ao inciso III, do §1º, do art. 16, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 16

§1º.....

III - a pessoa jurídica, em face de sua responsabilidade objetiva, admita sua participação no ilícito e coopere com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento; e

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa a acrescentar que é necessário que a pessoa jurídica, em face de sua responsabilidade objetiva, admita sua participação no ilícito. Trata-se de complemento aos requisitos necessários para a celebração de acordo de leniência constantes da Lei nº 12.846, de 2013.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/16860.82756-49